



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.387/2018

Institui o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal, e estabelece condições para o funcionamento no município da Vigilância Colaborativa e dá outras providências.

DANIEL PÉREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Butiá, o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal e estabelece condições para o funcionamento no município da vigilância colaborativa, para vigilância permanente do espaço e prédios públicos por câmeras de vídeo sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão, com os objetivos que seguem:

- I - prevenir o crime e as violências;
- II - permitir pronto-atendimento e resposta aos delitos identificados;
- III - ser instrumento auxiliar de investigação criminal;
- IV - colaborar com o controle de trâfego;
- V - possibilitar o zelo urbanístico;
- VI - auxiliar na fiscalização do Código de Posturas do Município;
- VII - ampliar a vigilância ambiental;
- VIII - aperfeiçoar a fiscalização de equipamentos e prédios públicos;
- IX - apoiar as ações da defesa civil;
- X - cooperar com os demais órgãos de segurança pública federais e estaduais do Município.

**Parágrafo único.** É assegurada na operação do Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal a participação das instituições estaduais e federais de segurança pública que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

**Art. 2º** - O Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal é o local de recepção e registro das imagens de vídeo.



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

**§ 1º** - É assegurado o pleno acesso às dependências do Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal das instituições estaduais e federais que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

**§ 2º** - O Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal possui uma gerência vinculada à estrutura hierárquica da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão.

**§ 3º** - A Coordenadoria de Defesa Civil do Município é membro permanente do Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal.

**§ 4º** - A visualização de imagens em tempo real poderá ser disponibilizada às instituições de segurança que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) no Município.

**Art. 3º** - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal de Butiá devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

**Art. 4º** - É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

**Parágrafo único.** Os membros que compuserem o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal deverão assinar Termo de Confidencialidade, com compromisso de total respeito aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos.

**Art. 5º** - Os operadores do Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real aos órgãos competentes qualquer fato criminoso que sejam visualizados por meio das câmeras de videomonitoramento.

**Art. 6º** - As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da captação.

**Art. 7º** - As imagens registradas somente serão liberadas por meio de determinação judicial, ou de solicitação fundamentada de autoridade competente.

**Art. 8º** - A operação do Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal será exercida somente por servidores credenciados pela gerência do sistema.

**§ 1º** - O credenciamento de servidores públicos ou contratados com os objetivos desta lei dar-se-á mediante a aprovação em Curso de Formação para Operação do Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal, cujo currículo mínimo conterá as disciplinas de operação técnica do sistema, percepção profissional e legislação sobre salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos, bem como sobre privacidade, garantias fundamentais.



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**§ 2º** - Os servidores que atuarem no Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal só estarão aptos a desempenharem suas atividades após a assinatura do Termo de Confidencialidade e de conclusão do curso referido no parágrafo anterior.

**Art. 9º** - Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas na autorização expedida pela Autoridade Judicial, ou em caso de autoridades de órgãos públicos, o que for solicitado e analisado pela gerência do sistema.

**Art. 10** - Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente lei, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

**Art. 11** - A gerência do Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal, em conjunto com o GGI-M desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho mediante diagnósticos sobre as violências e a criminalidade nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados, elaborando mapa estatístico.

**Art. 12** - O Poder Público Executivo Municipal, ouvido o GGI-M, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas e a população em geral para a instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, observada a convergência e conveniência, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

**Art. 13** - O Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal poderá receber, imagens capturadas e compartilhadas por câmeras particulares estabelecendo a Vigilância Colaborativa no município.

**§ 1º** - A cessão das imagens será feita sem ônus ao Município, cabendo ao proprietário interessado o custeio de todas as despesas de instalação, manutenção, consumo elétrico e conexão com o sistema de videomonitoramento municipal. Cabendo ao município, se for o caso, apenas a despesa de armazenamento e gerenciamento das imagens.

**§ 2º** - A cessão será formalizada por instrumento próprio elaborado pelo Município, que poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes.

**§ 3º** - As imagens recebidas serão utilizadas de acordo com a conveniência da autoridade responsável nas ações de promoção da segurança pública, observadas as restrições contidas nos arts. 3º e 4º desta Lei.

**§ 4º** - O sistema de compartilhamento de imagens previsto neste artigo será regulamentado por Decreto do Executivo, dispondo sobre os critérios de seleção, quantidade, resolução de imagens, compatibilidades e outros detalhes técnicos que se fizerem necessários.



**Prefeitura Municipal de Butiá**  
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**Art. 14** - As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do município.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 19 de dezembro de 2018.

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 19 de dezembro de 2018.

  
**EDSON DA SILVA LEAL**  
Secretário Municipal de Administração